



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

P R O T O C O L O	Departamento de Apoio Legislativo Câmara Municipal de Nova Andradina- MS	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº. 026/2022 Fl. 1/2
	AUTOR: VEREADOR JOSENILDO CEARÁ – PT		
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº.26, de 28 de julho de 2022.			

**Institui a Semana Municipal da Conscientização,
Combate e Prevenção ao Assédio Moral e Sexual nas
Relações De Trabalho.**

PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização, Combate e Prevenção ao Assédio Moral e Sexual nas Relações de Trabalho, que passa a constar no calendário de eventos do Município como evento a ocorrer todos os anos na semana do dia 02 de Maio, visando proporcionar, nesse período, programas, palestras, campanhas e debates sobre a violência física, psíquica e sexual no ambiente laboral.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina, MS, 30 de agosto de 2022.

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO - PSDB

"Dr. Leandro"
Presidente da Câmara Municipal

JOSENILDO CEARÁ – PT
1º Secretário

EDEILDO GONÇALVES DOS SANTOS - PSDB
"Deildo Piscineiro"
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Projeto de Lei Ordinária 26/2022

JUSTIFICATIVA

O assédio moral e sexual fere a dignidade humana e demais direitos fundamentais dos servidores públicos, dos empregados e dos estagiários. Viola os direitos de trabalhadores/as à segurança no trabalho e à igualdade de oportunidades, além de prejudicar sua saúde. É alimentado pelo sigilo, que esconde o tamanho real do problema.

As condições de trabalho e as relações entre trabalhadores influenciam a qualidade de vida dos indivíduos e a sua produtividade.

Assim criando esta semana de conscientização, prevenção e combate a violência psíquica ou física no ambiente laboral. Podemos promover ações e campanhas educativas para sensibilizar empregadores e conscientizar empregados, reforçando a ideia de que essa conduta nociva deve ser punida, mas também evitada e fiscalizada.

Pelo exposto, apresento o presente Projeto de Lei e conto com os Nobres Pares para seu prosseguimento e aprovação.